



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**LEI 6.384**

PROJETO DE LEI Nº 6.574

Maceió, 10 de abril de 2015.

Autor: Ver. Heloísa Helena

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.635 DE 13 DE AGOSTO DE 1997 QUE TRATA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU PATOLOGIAS CRÔNICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

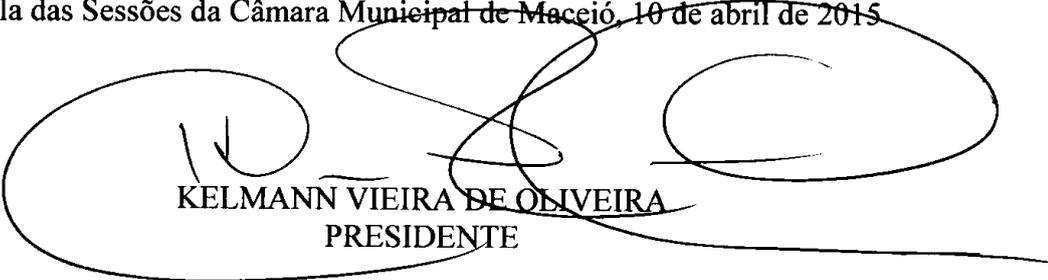
**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.635 de 13 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Farão jus à carteira especial de livre acesso aos transportes coletivos em operação no Município de Maceió, sem quaisquer ônus, o indivíduo portador de deficiência física, nesta também enquadrada a mental e sensorial, ou doença crônica grave e usuários de drogas psicotrópicas e/ou substâncias psicoativas, em tratamento, que o impossibilite para a vida independente e que tenha renda familiar igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos.”

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do art. 2º será acrescido das letras “K” e “W” com as patologias Câncer e Obesidade Mórbida, respectivamente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de abril de 2015

  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

